



CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO

Protocolo N°: 049119

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO 2889/19

GABINETE DO PREFEITO

Site: www.pimentabueno.ro.gov.br

e-mail: pgm@pimentabueno.com.br

Av. Castelo Branco, n.º 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 76.970-000 – Fone:(69) 3451-2593

PROJETO DE LEI N.º 2.192/2019

DE, 13 DE JUNHO DE 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.
SECRETARIA LEGISLATIVA

Protocolo N°: 049119

Projeto de Lei N°: 2889/19

Data: 26/06/19 Fis: 03

DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, PARA A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS IDOSOS DE PIMENTA BUENO – ABIPB.

LEI

Art. 1.º O Município de Pimenta Bueno-RO, autoriza a cessão de direito real de uso do imóvel denominado de Centro de Convivência da 3.ª Idade, localizado no Lote 11, Quadra 42, Setor 07, com área de 4.987,50 m² (quatro mil novecentos e oitenta e sete metros e cinquenta centímetros quadrados), a Associação Beneficente dos Idosos de Pimenta Bueno – ABIPB, inscrita no CNPJ 09.018.962/0001-42, na forma prevista no artigo 60, inciso VII e XV da Lei Orgânica deste Município, dispensada de concorrência pública, por reconhecer-se de relevante interesse público a finalidade a que se destina.

Art. 2.º A cessão de direito real de uso tem a finalidade de estabelecer no local sua sede onde se realizará serviços de assistenciais e recreativos, buscando o bem estar de seus associados, tendo como objetivo promover oportunidade de lutar contra a solidão e o isolamento.

Art. 3.º O Município de Pimenta Bueno poderá utilizar do imóvel durante a cessão de uso, para realização de suas atividades assistenciais e recreativos, bem como estabelecer o mesmo modelo de cessão com outras entidades com fim análogo.

Art. 4.º A presente cessão poderá ser rescindida a qualquer tempo se a cessionária alterar a destinação do imóvel, abandonar o seu uso, descumprir qualquer das condições constantes no Decreto Regulamentar, ou se o concedente necessitar do imóvel para implantação de vias públicas ou para a implantação de equipamentos de uso público, ou atendimento do interesse público.

Art. 5.º A regulamentação das normas contidas nesta Lei, dar-se-á por Decreto Regulamentar no prazo de 90 (noventa) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO GABINETE DO PREFEITO

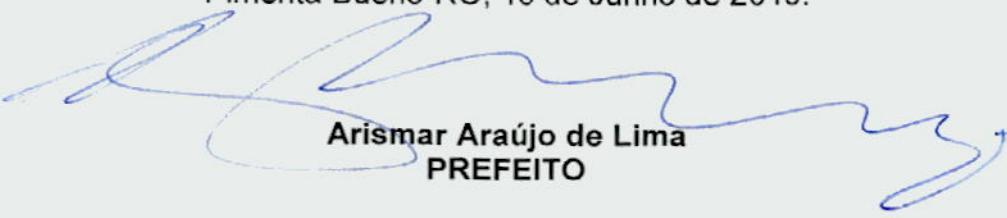
Site: www.pimentabueno.ro.gov.br

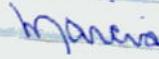
e-mail: pgm@pimentabueno.com.br

Av. Castelo Branco, n.º 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 76.970-000 – Fone:(69) 3451-2593

Art. 6.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno-RO, 13 de Junho de 2019.


Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.
Protocolo N°: 049119
Projeto N°: 2889149
Fls.: 05
Ass.: 



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

GABINETE DO PREFEITO

Site: www.pimentabueno.ro.gov.br

e-mail: pgm@pimentabueno.com.br

Av. Castelo Branco, n.º 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 76.970-000 – Fone:(69) 3451-2593

MENSAGEM DE LEI N° 2.152/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.

Protocolo N°: 049/19

Projeto N°: 2889/19

Els.: 06

Assin.: *Arismar Araújo de Lima*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
PIMENTA BUENO – RO:

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, submetemos, por intermédio de Vossa Excelência, ao acurado exame dos Excelentíssimos Senhores Vereadores dessa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a Cessão de Direito Real de Uso de Imóvel Público do Município de Pimenta Bueno – RO, para a Associação Bueno-RO, para a Associação Beneficente dos Idosos de Pimenta Bueno – ABIPB.
2. Atualmente a ABIPB conta com mais de 150 (cento e cinquenta) associados, esse número significativo de idosos em nossa cidade se unem e criam laços de amizade, sendo assim são merecedores de nossos aplausos, pois exercem o serviço de assistencialismo, buscando o bem estar de seus associados, tendo como objetivo promover a oportunidade de lutar contra a solidão e isolamento.
3. Valorizaram a amizade e criação de laços sociais; busca reduzir os efeitos do envelhecimento através de mobilização das habilidades mentais, do reforço a memória e do exercício físico. Participam de trabalhos em grupo contribuindo com seu engajamento pessoal, buscando sempre uma maior interação dos idosos com a atividade.
4. A Constituição Federal em seu artigo 230 diz que: "A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem estar garantindo-lhe o direito à vida".
5. Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Pimenta Bueno, 13 de Junho de 2019

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO